



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 295/2023

Institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as Leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Paz e da Conciliação, a ser lembrado, anualmente, no dia 22 de julho, com o objetivo de promover a cultura da paz e a boa convivência social.

§ 1º No Dia Estadual a que se refere o *caput* serão realizadas palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, *workshops*, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes.

§ 2º As atividades concernentes ao Dia Estadual a que se refere o *caput* serão realizadas em conjunto com entidades e organizações da sociedade civil, órgãos públicos, sindicatos, empresas, associações ou fundações, entre outros.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
JULHO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
22	Dia Estadual de Combate ao Femicídio	17.880, de 2020
22	Dia Estadual da Paz e da Conciliação	
.....

”(NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
14/12/2023, às 12:41.
